



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.516, de 14 de janeiro de 2022.**

**Institui Turno Único no Serviço Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído turno único de seis (6) horas diárias, no serviço público municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exclusivamente para a equipe do Departamento de Trânsito e Limpeza Urbana, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h00min e às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** O turno único contínuo de que trata o caput deste artigo, será apenas para os servidores que compõe a equipe do Departamento de Trânsito e Limpeza Urbana.

**Art. 2º** O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará no período compreendido entre o dia 17 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

**Art. 3º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 011/2022

Taquari, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que institui turno único de seis (6) horas diárias, no serviço público municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exclusivamente para a equipe do Departamento de Trânsito e Limpeza Urbana, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h00min e às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

O projeto supracitado será no período compreendido entre o dia 17 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, sendo algumas atividades executadas aos finais de semana, pensando no bem estar da equipe de trabalho e para evitar futuros problemas de saúde que possa ocorrer com a intensa onda de calor que ocorre no período de verão.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

